Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 4

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 892.334 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

AGTE.(S) :OSMANI DARIN

ADV.(A/S) :ODAIR DONIZETE BERTELI

AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

SÃO PAULO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL INTEMPESTIVO.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro CELSO DE MELLO, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI Relator

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 4

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 892.334 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

AGTE.(S) :OSMANI DARIN

ADV.(A/S) :ODAIR DONIZETE BERTELI

AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

SÃO PAULO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

Trata-se de agravo regimental contra decisão que não conheceu de agravo em recurso extraordinário, em razão da ausência de impugnação específica dos fundamentos suficientes para manterem a decisão agravada, nos moldes do art. 544, § 4º, I, do CPC.

Na peça recursal, a parte agravante insiste na tese apresentada no recurso extraordinário, segundo a qual os requisitos para conversão da pena privativa de liberdade estão satisfeitos.

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 4

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 892.334 SÃO PAULO

VOTO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

- 1. A intempestividade do presente recurso impede seu conhecimento. Com a publicação da decisão agravada no dia 1º/9/2015 (terça-feira), começou a fluir o prazo recursal no primeiro dia útil seguinte, na data de 2/9/2015 (quarta-feira), findando em 8/9/2015 (terça-feira), considerada a prorrogação para o dia útil subsequente. O agravo regimental somente foi protocolizado no dia 11/9/2015 (sexta-feira); portanto, fora do prazo previsto no art. 317 do RISTF.
- **2.** Ainda que assim não fosse, o recurso não mereceria ser conhecido, uma vez que as razões do agravo não infirmaram especificamente todos os fundamentos da decisão impugnada, consistindo em deficiência recursal. A falta de ataque específico ao julgado agravado faz incidir o óbice da Súmula 284/STF, impedindo a análise do agravo.
 - 3. Diante do exposto, não conheço do agravo regimental. É o voto.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 4



SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 892.334

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI

AGTE.(S) : OSMANI DARIN

ADV. (A/S) : ODAIR DONIZETE BERTELI

AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO

PAULO

Decisão: A Turma, por votação unânime, não conheceu do recurso de agravo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. 2ª Turma, 29.09.2015.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli, em face da participação no III Congresso Internacional da Advocacia Estatal, Local e Federal, promovido pela Procuradoria-Geral da Cidade de Buenos Aires e realizado na Argentina.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco.

Ravena Siqueira Secretária